

ATO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA Nº 03/2022

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Física do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará - UFC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução No 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFC e o Projeto Pedagógico – PPC deste curso, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária,

RESOLVE:

Instituir Regulamento das Atividades de Extensão que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componente curricular para o Curso de Licenciatura em Física da UFC.

Capítulo I – Das Atividades de Extensão

Art. 1º. As Atividades de Extensão estão inseridas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Física como Unidade Curricular Especial de Extensão, constituída de Ações de Extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, cujas temáticas serão definidas neste Regulamento.

Art. 2º. As Ações de Extensão apresentam-se, de acordo com a Resolução Nº. 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços:

I - Programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UFC, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional;

II - Projeto é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa;

III - Curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos;

IV - Evento é a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFC;

V - Prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 3º. As Atividades de Extensão, integrantes do currículo do Curso de Licenciatura em Física da UFC, correspondem a um mínimo exigido de 320 (trezentas e vinte) horas, equivalentes a

20 (vinte) créditos, carga horária esta que poderá ser cumprida pelo discente durante todo o curso de graduação, observado o disposto nos dispositivos do presente Regulamento.

Parágrafo único. O aluno poderá acumular horas certificadas/declaradas de diversas Ações de Extensão até completar a carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas para cômputo como Atividades de Extensão.

Art. 4º. A escolha das Ações de Extensão é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos constantes no presente Regulamento, cuja finalidade é:

I. Sua formação cidadã, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

II. Sua formação integral, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

III. A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IV. O incentivo à sua atuação na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural, e na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Capítulo II – Dos Critérios e do Sistema de Aproveitamento das Atividades de Extensão

Art. 5º. O aproveitamento das Atividades de Extensão, para efeito da integralização do currículo, deverá ser efetivado pela Comissão de Atividades de Extensão que analisará e validará as Ações de Extensão dos discentes.

Art. 6º. Para efeito de integralização do currículo de graduação em Licenciatura em Física, as Ações de Extensão deverão abordar temas relacionados aos núcleos de estudos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução N° 2 CNE/CP, de 01 de julho de 2015, quais sejam:

I. Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;

b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;

c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;

e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes,

jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;

g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;

i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

l) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

II. Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, ensejará, entre outras possibilidades:

a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;

b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

d) aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.

Art. 7º. Somente serão consideradas as Ações de Extensão, para efeito de integralização do currículo, aquelas que tenham sido realizadas durante o período em que o aluno esteja efetivamente matriculado no Curso, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade ou similar.

Art. 8º. O aproveitamento em horas de uma Ação de Extensão, para efeito de integralização do currículo, será feito de forma direta, ou seja, uma hora de Ação de Extensão equivale a uma hora de Atividade de Extensão.

Capítulo III – Da Comissão Especial de Atividades de Extensão

Art. 9º. Fica instituída a Comissão Especial de Atividades de Extensão, cuja composição é a seguinte:

- I. Pelo Coordenador de Graduação do Curso de Licenciatura em Física;
- II. Pelo Supervisor de Extensão do Curso de Licenciatura em Física;
- III. Pelo Secretário de Coordenação de Curso lotado no Curso de Licenciatura em Física;
- IV. Por um representante do Diretório Acadêmico – DA do Curso.

Parágrafo único. O representante do Diretório Acadêmico será escolhido pela gestão diretora do próprio Diretório Acadêmico.

Art. 10. Compete à Comissão Especial de Atividades de Extensão:

I. Avaliar as Ações de Extensão, cujo resultado deverá estar disponível nos seguintes prazos e condições:

a) para os prováveis formandos, até o último dia do período de aula do semestre letivo correspondente;

b) para os demais, em até 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia do semestre letivo seguinte;

c) excepcionalmente, a qualquer tempo, a critério do Coordenador de Graduação.

II. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das Ações de Extensão;

III. Propor ao Colegiado de Graduação do Curso de Licenciatura em Física a inclusão de novas temáticas para as Ações de Extensão, bem como alterações neste Regulamento;

IV. Manter cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das Atividades de Extensão do discente;

V. Apreciar os recursos apresentados pelos discentes em relação ao indeferimento/não reconhecimento das Ações de Extensão;

VI. Resolver os casos não previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV – Do Procedimento de Avaliação e Reconhecimento das Atividades de Extensão

Art. 11. Os discentes deverão entregar seus pedidos de aproveitamento das Atividades de Extensão à Secretaria da Coordenação de Graduação do Curso de Licenciatura em Física que, por sua vez, irá analisar e deliberar sobre o número de horas a serem atribuídos aos interessados, segundo os critérios adotados por este Regulamento.

§1º. Os discentes deverão apresentar seus respectivos pedidos de aproveitamento mediante o preenchimento de Relatório de Atividades de Extensão – RAE, cujo modelo faz parte integrante do presente Ato, devidamente acompanhada dos respectivos comprovantes.

§2º. Os pedidos deverão ser protocolados até 60 (sessenta) dias anteriores ao último dia do período de aula do semestre letivo correspondente.

§3º. Os pedidos de aproveitamento de Atividades de Extensão deverão ser entregues até o semestre letivo subsequente contados da data de suas realizações, sob pena de decadência.

Art. 12. A Comissão Especial de Atividades de Extensão deverá dar ciência das referidas avaliações, por meio de aviso público, nos prazos elencados no inciso I do art. 10 do presente Regulamento.

Art. 13. Em até sete dias úteis a contar da data de divulgação das avaliações referidas no artigo anterior, os interessados poderão apresentar recurso, por meio do Formulário de Recurso de Avaliação de Atividades de Extensão, cujo modelo faz parte integrante do presente Ato, dirigido à Comissão Especial de Atividades de Extensão, facultada a apresentação de novos documentos.

§1º. Será obrigatória a juntada das razões de não reconhecimento das Ações de Extensão, bem como a comprovação apresentada inicialmente.

§2º. Apresentado o recurso, será convocada reunião da Comissão Especial de Atividades de Extensão para que aprecie o apelo em data não superior àquela definida no Art. 11, §2º, do presente Ato, devendo o Supervisor de Extensão ser o relator dos recursos.

§3º. A Comissão Especial de Atividades de Extensão deverá dar prioridade à análise dos recursos apresentados pelos formandos.

§4º. A Comissão Especial de Atividades de Extensão decidirá o recurso pelo voto da maioria dos membros, prevalecendo o voto do Coordenador de Graduação para efeito de desempate.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. As Atividades de Extensão serão consignadas no Histórico Escolar do aluno, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, ou outro sistema que venha substituí-lo, quando integralizadas as 320 (trezentas e vinte) horas exigidas por esse Regulamento.

Art. 15. Todos os discentes que ingressarem no curso de Licenciatura em Física da UFC, inclusive mediante transferência de instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

§1º. Os discentes transferidos terão, a partir de seu ingresso na UFC, o prazo de dois semestres letivos para requererem o aproveitamento das Atividades de Extensão realizadas antes do referido ingresso, devendo ser observado o período instituído pela Comissão de Atividades de Extensão para a apresentação das ações de todos os discentes naquele semestre. Serão contabilizadas as Ações de Extensão realizadas pelo discente durante matrícula na instituição de ensino superior de origem, respeitando o sistema de aproveitamento das Atividades de Extensão constantes neste regulamento.

§2º. Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos alunos oriundos de outros cursos ou que fizerem intercâmbio.

§3º. O aproveitamento das Ações de Extensão, no caso do parágrafo anterior, fica condicionado à análise de compatibilidade com os requisitos constantes no presente Ato, a ser feita pela Comissão Especial de Atividades de Extensão.

Art. 16. – A Comissão Especial de Atividades de Extensão deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para o cumprimento das exigências do presente Regulamento, cabendo à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar da UFC, ou outro órgão que venha substituí-la, apreciar a representação e a cominação das penalidades cabíveis, ficando suspensa a análise e o deferimento de novas Ações de Extensão até o término do procedimento da UFC.

Art. 17. Ficam instituídos os seguintes anexos, integrantes do Presente Regulamento:

Anexo I – Relatório de Atividades de Extensão – RAE (modelo único).

Anexo II – Formulário de Recurso de Avaliação de Atividades de Extensão.

Professor Afrânio de Araújo Coelho

Coordenador do Curso de Licenciatura em Física